

PORTARIA Nº 970 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Outorga a MARCOS ANTONIO LOPES DA CRUZ o Direito de Uso da Água para derivação de água no ribeirão Roncador para a finalidade de geração de energia – CGH RONCADOR II.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 150698/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 28 de setembro de 2021, acostado às fls. 164/165/166, f/v, do processo SAD Nº 312929/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar a MARCOS ANTONIO LOPES DA CRUZ, CPF nº 445.326.361-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação de água no ribeirão Roncador, com a finalidade de geração de energia (CGH RONCADOR II), no Município de Nova Maringá/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG - A-13 - Sangue, tendo as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação (barragem de regularização de nível): 13°34'01,43" de Latitude Sul e 57°15'50,11" de Longitude Oeste, Ribeirão Roncador, afluente pela margem esquerda do Rio Juruena, bacia hidrográfica Amazônica, UPG - A-13 (Sangue);

II - As vazões remanescentes, no trecho de vazão reduzida, serão de acordo com a Tabela 2 do Anexo desta Portaria.

III – Vazão máxima turbinada: 3,60 m<sup>3</sup>/s;

IV – A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V – A outorgada deverá instalar e operar dispositivo para realizar o monitoramento limnimétrico e fluviométrico a fim de garantir as vazões mínimas remanescentes conforme estabelece Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.088/2020 e Decreto Estadual nº 336/2007.

VI – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões mínimas remanescentes.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de setembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.


---

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**Tabela 1 – Resultado da série histórica no Ribeirão Roncador em m<sup>3</sup>/s. A = 129,95 km<sup>2</sup>**

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	3,80	4,05	4,06	3,71	3,58	3,68	3,61	3,46	3,41	3,44	3,59	3,68	
Média	4,35	4,56	4,71	4,61	4,32	4,11	3,97	3,88	3,85	3,92	4,00	4,15	<b>4,20</b>
Máxima	5,35	5,91	6,31	6,01	5,25	4,83	4,65	4,52	4,45	4,58	4,76	5,29	
Q95%	3,60												

**Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem**

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,43	0,46	0,47	0,46	0,43	0,41	0,40	0,39	0,38	0,39	0,40	0,41